

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 008/2022 CELEBRADO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E HOSPITAL ESPÍRITA  
FABIANO DE CRISTO, NOS TERMOS DA LEI Nº 13019/2014 - PM Nº  
1735/2022 E DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021.

O **MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.064/0001-78, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Prof. Carvalho Pinto, nº 207, Centro, CEP: 07700-001, Caieiras/SP, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS MOSCA, brasileira, portadora do RG nº 33442336-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 216.033.798-60, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **HOSPITAL ESPÍRITA FABIANO DE CRISTO**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 69.127.678/0001-36, com sede na rua Canário, nº 500 - Laranjeiras, Caieiras/SP, CEP: 07745-015, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, Senhor SERGIO EDUARDO MIRANDA, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.528.453-2 e do CPF/MF nº 596.982.178-00, doravante designada **OSC**, celebram o presente Termo de Colaboração que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta parceria a concessão de apoio do Município para a execução dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - assim regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, por meio da Resolução CNAS Nº109/2009, e reordenado pela Resolução CNAS Nº. 01/2013, devidamente descrito no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante do presente.



**1.2. Público Alvo.** Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, nas seguintes faixas etárias e grupos pré-definidos na Referência do Território - CRAS LAPANTEIRAS: idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (02 grupos com até 30 usuários cada), intergeracionais (01 grupo com até 30 usuários cada), totalizando 03 (três) grupos e 70 (setenta) usuários.

**1.3. Objetivos gerais principais do SCFV:**

- (a) Assegurar e fortalecer a convivência familiar e comunitária;
- (b) Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;
- (c) Prevenção dos riscos sociais;
- (d) Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- (e) Possibilitar o acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais, recreativas, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas habilidades;
- (f) Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I - transferir em favor da financeira consignados na cláusula quarta do presente Termo de Colaboração, mediante transferência de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Administração/Finanças S/A.
- II - apoiar e colaborar com a CEM na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração.
- III - acompanhar, monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CEM, nos termos deste Termo de Colaboração.
- IV - emitir e manter no prazo, fora de contas dos recursos financeiros repassados à CEM.
- V - fornecer prazo para que a CEM adote as providências necessárias para o exato cumprimento das atividades descritas neste Termo de Colaboração, sempre que



verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VI - comunicar ao departamento responsável das irregularidades verificadas e não sanadas pela OSC quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

I - executar o programa assistencial a que se refere a cláusula primeira, a quem deles necessitar, atendendo integralmente o estabelecido no Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso às pessoas abrangidas pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza.

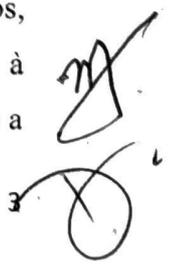
IV - manter recursos humanos na composição descrita no Termo de Referência e manter materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da OSC;

VII - prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a



garantir o acesso as informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX- assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, visitas, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;

X- autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração.

XI - informar, mês a mês, na entrega do Plano de Trabalho, os repasses dos recursos financeiros previstos no Cronograma de Desembolso.

XII - manter espaços físicos acolhedores, com iluminação e ventilação adequadas, com ambientes agradáveis, primando por uma infraestrutura que garanta espaços e rotas acessíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICIDADES DO REPASSE MENSAL**

**4.1.** O valor global estimado do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 96.315,78 (noventa e seis mil, trezentos e quinze reais e setenta e oito centavos)**, a considerar o período de vigência de 17 de janeiro de 2022 até 16 de Janeiro de 2023, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, em 13 parcelas, sendo a primeira, proporcional do período de 17 a 30/01/2022 no valor de R\$ 3.745,56, mais 11 parcelas no valor de R\$ 8.026,32 e a última, proporcional do período de 01 a 16/01/2023, no valor de R\$ 4.280,70, com vencimento até o 5º. (quinto) dia de cada mês ao vencido. valor global estimado do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 96.315,78 (noventa e seis mil, trezentos e quinze reais e setenta e oito centavos)**, a considerar o período de vigência de 17 de janeiro de 2022 até 16 de Janeiro de 2023, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, em 12 parcelas, no valor de R\$ 8.026,32 (oito mil, vinte e seis reais e trinta e dois centavos) cada.

**4.2.** As despesas correrão à conta das Dotações Orçamentárias do exercício vigente e futuro da Prefeitura, abaixo descritas.

garantir o acesso as informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX- assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, visitas, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;

X- autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração.

XI - informar, mês a mês, na entrega do Plano de Trabalho, os repasses dos recursos financeiros previstos no Cronograma de Desembolso.

XII - manter espaços físicos acolhedores, com iluminação e ventilação adequadas, com ambientes agradáveis, primando por uma infraestrutura que garanta espaços e rotas acessíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICIDADES DO REPASSE MENSAL**

**4.1.** O valor global estimado do presente Termo de Colaboração é de **RS 96.315,78 (noventa e seis mil, trezentos e quinze reais e setenta e oito centavos)**, a considerar o período de vigência de 17 de janeiro de 2022 até 16 de Janeiro de 2023, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, em 13 parcelas, sendo a primeira, proporcional do período de 17 a 30/01/2022 no valor de R\$ 3.745,56, mais 11 parcelas no valor de R\$ 8.026,32 e a última, proporcional do período de 01 a 16/01/2023, no valor de RS 4.280,70, com vencimento até o 5º. (quinto) dia de cada mês ao vencido.

**4.2.** As despesas correrão à conta das Dotações Orçamentárias do exercício vigente e futuro da Prefeitura, abaixo descritas.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Despesa
02.09.01.08.244.0022.2115.3.3.50.00.00 (ano 2022 = R\$ 92.035,08 / ano 2023 = R\$ 4.280,70)	784

## CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

**5.1.** O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à OSC de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, 25 (vinte e cinco) dias da apresentação da prestação de contas mensal junto ao Município, observado o art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

**5.2.** Os recursos recebidos serão movimentados em instituição financeira oficial, com abertura de conta específica.

**5.3.** Eventuais saldos e as receitas financeiras auferidas de aplicação serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

**6.1.** O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, de **17 de janeiro de 2022 a 16 de janeiro de 2023**, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses, nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 003/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**7.1.** A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - Prestação de contas parcial (ais), nos moldes das Instruções específicas do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados após o recebimento do repasse, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas ao Senhor Prefeito Municipal;
- Demonstrativo Mensal das Receitas e Despesas;



- c) Extratos bancários da conta específica e de aplicação financeira, referente à movimentação dos recursos recebidos;
  - d) Notas fiscais de compras ou prestação de serviços, em nome da OSC, devidamente atestadas pela pessoa competente, com identificação do número de Termo de Colaboração, observando a legislação vigente sobre os impostos devidos e sobre as informações que as notas fiscais devem conter;
  - e) Recibos, no caso de trabalhador avulso sem vínculo empregatício, com identificação do serviço prestado, contendo RG, CPF e INSS, em nome da OSC, com identificação do número do Termo de Colaboração observando a legislação vigente sobre os impostos que devem ser recolhidos de competência do empregado e do empregador;
  - f) Relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da OSC;
- II - Prestação de Contas Anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos seguintes elementos:
- a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas ao Senhor Prefeito Municipal;
  - b) Termo de Ciência e Notificação, conforme Anexo RP 09 das Instruções 001/2020 do TCESP;
  - c) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo RP 10 das Instruções 001/2020 do TCESP;
  - d) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
  - e) Relatório nominal dos beneficiados, separados por mês;
  - f) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor;
  - g) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

6 

h) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

i) Relatório de cumprimento do objeto;

j) Cópia dos extratos da conta bancária específica, demonstrando o saldo zerado;

k) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo único: não se concederá novos repasses, nos casos em que:

I. A OSC que estiver em alcance, ou seja, que não tenha prestado contas da parcela recebida no prazo estipulado no inciso I desta cláusula;

II. A OSC que não tenha apresentado justificativa para os atos considerados irregulares apontados através de ofícios enviados pela Secretaria responsável dentro do prazo estipulado nos mesmos;

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**8.1.** O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

## **CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES**

**9.1.** São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente Termo de Colaboração:

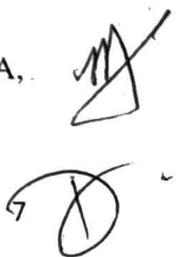
I. multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;

II. equipamentos e materiais permanentes; (salvo exceções, que deverão constar no plano de trabalho pactuado, durante a vigência do Termo de Colaboração, e que visem ações de melhorias no local específico onde será ofertado o serviço.

III. etílicos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;

IV. qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo de Colaboração;

V. pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;



- VI. pagamento de despesas com contador, advogado ou outros profissionais não relacionados ao objeto do Termo de Colaboração e sim à manutenção da própria OSC;
- VII. obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas pagamento de despesas bancárias.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA RESTITUIÇÃO**

**10.1.** A OSC compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) não apresentação dos documentos previstos neste Termo;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**11.1.** Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, serem denunciados mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal de circulação local, contendo os seguintes elementos:

- I- espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II- resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e valor;

  
8 

IV- prazo de vigência e data da assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO**

**14.1.** Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades prevista neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, citar-se-á, com igual destaque, a participação conjunta da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**15.1.** As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Parte adversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

**15.2.** Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

**15.3.** As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**16.1.** As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre

segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

**16.2.** Entende-se por dados pessoais, em qualquer meio ou forma, por força deste instrumento: (i) dados relativos à pessoa natural, informações e características identificadas ou identificáveis, provenientes ou relacionados à OSC, inclusive os dados registrados nos bancos de dados do MUNICÍPIO ou em sua posse, na data de início de vigência do presente Contrato e ao longo da relação contratual, e que o MUNICÍPIO venha a ter acesso; e (ii) todos registros, dados, arquivos, entrada de informações, relatórios, formulários e outros itens que possam ser recebidos, computados, desenvolvidos, usados ou armazenados pelo MUNICÍPIO no âmbito deste Contrato.

**16.3.** Caso o MUNICÍPIO perceba que recebeu dados pessoais da OSC que não eram destinados ao MUNICÍPIO, este deverá: (i) notificar imediatamente a OSC de que recebeu dados pessoais não destinados ao MUNICÍPIO e que não está autorizado a receber os dados pessoais de acordo com este Contrato; (ii) salvo instrução por escrito em contrário, reter e não liberar, divulgar, ou compartilhar, sob hipótese alguma os dados pessoais até receber orientações da OSC, com instruções sobre o que fazer com os dados pessoais recebidos.

**16.4.** As partes deverão, quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, devolver os dados pessoais compartilhados, em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Caieiras para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

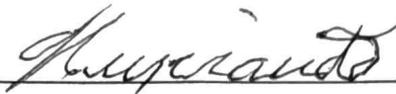
E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Caieiras, 17 de janeiro de 2022.

  
  
10

---

**LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS MOSCA**  
MUNICÍPIO



---

**HOSPITAL ESPÍRITA FABIANO DE CRISTO**  
**SERGIO EDUARDO MIRANDA**  
Diretor Administrativo da OSC

**Testemunhas:**

**1 - Pela Prefeitura:**

---

RG n.º

CPF n.º

**2 – Pela OSC:**

---

RG n.º

CPF n.º

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** HOSPITAL ESPÍRITA  
FABIANO DE CRISTO

**TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):** 008/2022.

**OBJETO:** Constitui objeto desta parceria a concessão de apoio do Município para a execução dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV - assim regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, por meio da Resolução CNAS Nº109/2009, e reordenado pela Resolução CNAS Nº. 01/2013, devidamente descrito no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante do presente.

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO :** R\$ 96.315,78

**EXERCÍCIO :** 2022 e 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caieiras, 17 de janeiro de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Gilmar Soares Vicente

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 326.459.138-30

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Sergio Eduardo Miranda

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 596.982.178-00

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER  
CONCLUSIVO:**

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luciane Aparecida dos Santos Mosca

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CPF: 216.033.798-60

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE  
CONTAS:**

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Sergio Eduardo Miranda

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 596.982.178-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Sergio Eduardo Miranda*

**GESTOR(ES) DO CONTRATO**

Nome: Monica Dourado da Costa

Cargo: Gestora da Proteção Social Básica.

CPF: 360.576.768-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

**CNPJ N°** 46.523.064/0001-78

**CONTRATADA:** HOSPITAL ESPÍRITA FABIANO DE CRISTO

**CNPJ N°:** 69.127.678/0001-36

**CONTRATO N° (ORIGEM):** 008/2022

**DATA DE ASSINATURA:** 17 de janeiro de 2022

**VIGÊNCIA:** 17 de janeiro de 2022 a 16 de janeiro de 2023.

**OBJETO:** Constitui objeto desta parceria a concessão de apoio do Município para a execução dos Serviços Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV - assim regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, por meio da Resolução CNAS N°109/2009, e reordenado pela Resolução CNAS N°. 01/2013, devidamente descrito no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante do presente.

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO :** R\$ 96.315,78

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Caieiras, 17 de janeiro de 2022

**Nome:** Luciane Aparecida dos Santos Mosca

**Cargo:** Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**E-mail:** Luciane.mosca@caieiras.sp.gov.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_